



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144
www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 011/2020

Adota medidas preventivas para enfrentamento das emergências de saúde pública no âmbito do município de Ventania decorrentes do vírus COVID-19, além daquelas definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecções provocadas pelo novo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que medidas de afastamento laboral e social precoce vêm sendo adotadas e demonstram eficácia na contenção da disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que sendo a saúde direito de todos e dever do Estado, é garantida por medidas que visem reduzir o risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, e

ADERINDO às medidas adotadas pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº 4.230/2020 no qual estabelece medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento do novo vírus COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1º. As medidas para enfrentamento das emergências de saúde pública no âmbito do município de Ventania decorrentes do vírus COVID-19, além daquelas definidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, ficam definidas neste Decreto.

Art. 2º. Fica recomendada a suspensão ou adiamento de eventos públicos de qualquer natureza, sejam esportivos, políticos, culturais, artísticos, comerciais e religiosos que reúnam mais de 50 pessoas em local aberto ou com mais de dez em locais fechados, devendo ser guardada distância mínima de 2,00m (dois metros) entre pessoas.

Parágrafo único. Em eventos privados devem ser adotadas medidas visando a redução do risco de contágio, ou cancelados, em caso de impossibilidade, em qualquer caso evitando-se promover reuniões com pessoas com alto risco para doença severa como idosos e pacientes com doenças crônicas.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Servidores que façam parte de grupos de risco (com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, respiratórias, gestantes, lactantes etc.) deverão trabalhar remotamente, inclusive com os recursos da internet, devendo interromper atividades em casos de impossibilidade técnica.

Parágrafo único. Servidores com idade inferior a 60 (sessenta) anos que apresentarem sintomas de contaminação pelo vírus COVID-19 e que tenham regressado de localidades em que tenha ocorrido surto, e assim reconhecido, deverão trabalhar remotamente pelo prazo de 14 (quatorze) dias, salvo impossibilidade operacional.

Art. 4º. Ficam suspensas as aulas e demais atividades nos educandários municipais a partir de sexta-feira, dia 20 próximo, por tempo indeterminado, acompanhando-se decisão semelhante adotada pelo Governo do Estado, com a retomada das aulas após orientações que forem oportunamente expedidas pelo Núcleo Regional de Ensino.

§ 1º. As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e de Assistência Social e Assuntos da Família deverão compor equipe incumbida de prestar assistência domiciliar a alunos que careçam de nutrição adequada, anteriormente obtidas nas escolas, principalmente nos CMEIs (Centros Municipais de Educação Infantil).

§ 2º. Nessas ocasiões deverão ser reforçadas às famílias recomendações no tocante aos meios e modos de se evitar contaminações entre a população infantil.

§ 3º. Em qualquer caso em que o servidor deva ser afastado de suas funções habituais, não haverá prejuízo de remuneração ou benefícios laborais.

Art. 5º. O comércio em geral, inclusive no terminal rodoviário, deverão reforçar medidas de higienização de superfícies e colocar em local visível, para uso do público, álcool gel 70%.

Parágrafo único. Restaurantes e lanchonetes, além dessas medidas, deverão manter distância mínima de um metro entre as mesas, aumentar a frequência de limpeza de superfícies e manter ventilados os ambientes de uso da clientela.

Art. 6º. Caso ocorra aumento injustificado de preços de produtos de combate ao vírus COVID-19, constatado pela fiscalização municipal, terá o estabelecimento que ocorrer nessa prática o alvará de licença cassado, como medida cautelar prevista no art. 56 da Lei federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), independente de outras eventuais sanções.

Art. 7º. Ficam suspensas as concessões de férias e licenças a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Ficam canceladas as participações em eventos, cursos, congressos e similares, de servidores municipais durante a vigência deste Decreto, salvo se necessários para atualização e dinamização dos serviços de saúde.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter intercâmbio constante com secretarias de saúde de municípios vizinhos, a fim de compartilhar



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

dados e experiências, inclusive para verificação de casos locais suspeitos de contaminação pelo vírus COVID-19 de pessoas egressas de outras comunidades, ou de habitantes locais na mesma situação em outros municípios, com a finalidade de se evitar a propagação da doença.

Art. 10. À Secretaria de Compras, Licitações e Contratos caberá manter em estoque quantias necessárias de álcool gel para fornecimento às demais secretarias, inclusive produtos de limpeza que tenham efeito profilático.

Art. 11. A Secretaria de Saúde deverá, dentre outras atribuições ligadas à prevenção objeto do presente:

a) equipar veículo com meios apropriados para transporte de pacientes com suspeitas de infecções pelo vírus COVID-19;

b) manter no Posto Municipal de Saúde, para usos emergenciais, dependências adequadas para eventuais recepções de pacientes com suspeitas de infecções pelo vírus COVID-19;

c) adquirir vestimentas seguras e adequadas para uso do pessoal de saúde quando do atendimento de pacientes suspeitos de contaminação.

Art. 12. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser complementadas, alteradas ou suprimidas posteriormente, sempre que necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 17 de março de 2020.

(S :

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: Diário dos Campos

Edição nº 33794 - Pág. 53

Data: 18 / março / 2020